



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel.: (19) 3896-9004 - Fax: (19) 3896-9030 - Cep 13830-000
E-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br - Santo Antonio de Posse - SP

PUBLICANDO
31, 10, 08
O Regional
03

Lei n.º 2345, de 30 de outubro de 2008

Iniciativa: Legislativo Municipal

Autoriza o Legislativo Municipal a efetuar parcelamento de débito previdenciário, e dá outras providências.

2035

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar parcelamento de débito previdenciário com o Fundo de Aposentadorias e Pensões de Santo Antonio de Posse - Fapen, nos termos, valores e condições descritas no Termo de Parcelamento em anexo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de valores próprios do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santo Antonio de Posse, 30 de outubro 2008.

Norberto de Olivério Junior
Prefeito Municipal

José Fernando Serra
Diretor Jurídico

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Ana Paula da Silva
Assessora de Gabinete I



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Rua Santo Antonio, 400 - Centro - Fone/Fax: (19) 3896-1676/3342 - Caixa Postal nº 35 - CEP 13.830-000
SANTO ANTONIO DE POSSE / SP

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de Santo Antonio de Posse, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santo Antonio, nº 400, inscrita no CNPJ sob o nº 59.025.510/0001-66, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. Amarildo de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse/SP, portador do CPF nº 021.679.638-58 e do RG nº 13.588.427-SSP/SP, residente e domiciliado em Santo Antonio de Posse e o Fundo de Aposentadorias e Pensões de Santo Antonio de Posse - Fapen, situado em Santo Antonio de Posse CEP: 13.830-000, neste município, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Adilson José Beltrami Sobrinho, portador do CPF nº 102.712.598-09, e do RG nº 17.294.546-SSP/SP, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 1.991, pela Lei nº 1.382/91, doravante demonominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal nº 2345 acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Fundo é CREDOR, junto a Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse da quantia **R\$ 562.512,29** (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos e doze reais e vinte e nove centavos), correspondente a:

- a) **R\$ 554.945,15** (quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), devidamente atualizado pela variação do INPC, sendo R\$ 420.311,96 correspondente ao valor originário do período de janeiro de 2001 até agosto de 2.007, bem como o valor de R\$ 25.493,00 correspondente ao valor originário do período de setembro até dezembro de 2.007, tudo relativo aos benefícios pagos pelo Fapen em favor de inativos e/ou pensionistas que estavam recebendo indevidamente pelo Fundo de Previdência, uma vez que tais valores eram devidos pela Câmara em razão dos mencionados servidores terem direito à percepção dos respectivos benefícios anteriormente a existência do Fapen.
- b) **R\$ 7.567,14** (sete mil quinhentos e sessenta e sete e quatorze centavos), devidamente atualizado pela variação do INPC, correspondente ao valor originário de R\$ 5.562,14, sendo R\$ 4.623,39, relativo às contribuições patronais não recolhidas ao Fundo às Contribuições nos exercícios de 2.001 até 2.007, e R\$ 938,74 correspondente ao valor originário relativo às contribuições descontadas e não repassadas nos exercícios de 2.001 até 2.007, exceto 2.005.

Pelo presente instrumento a Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O Devedor, renúncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I- O parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON nº 01, de janeiro de 2007, no montante de **R\$ 562.512,29** (quinhentos e sessenta e dois mil quinhentos e doze reais e vinte e nove centavos), é efetivado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.375,20 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 2345, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

II- A primeira parcela, no valor R\$ 9.375,20 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), será paga até do dia 22/02/2.009 e as demais parcelas, até o mesmo dia dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de mora a razão de 1% ao mês ou fração e correção pelo INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Rua Santo Antonio, 400 - Centro - Fone/Fax: (19) 3896-1676/3342 - Caixa Postal nº 35 - CEP 13.830-000
SANTO ANTONIO DE POSSE / SP

IV- O Devedor se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

V- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios, assegurados ao CREDOR para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VI- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VII- Fica comprometido que a Câmara informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção

O Montante do débito apurado e objeto deste parcelamento será atualizado a cada doze meses pelo INPC e acrescido de uma taxa de juros de 06%(seis por cento) ao ano, sendo que as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos mesmos índices e critérios, a cada doze meses/parcelas, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de 03(três) parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora


O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Rua Santo Antonio, 400 - Centro - Fone/Fax: (19) 3896-1676/3342 - Caixa Postal nº 35 - CEP 13.830-000
SANTO ANTONIO DE POSSE / SP

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal que se dá a publicidade de atos oficiais do Município.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Jaguariúna, do Estado de São Paulo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Santo Antonio de Posse, 30 de outubro de 2008


Amarildo de Barros
Presidente da Câmara Municipal


Adilson José Beltrami Sobrinho
Presidente do FAPEM

Testemunhas:


José Eduardo Alves Barbosa
CPF: 195.597.068-88


Maria Silvia Frioli de Oliveira
CPF: 046.845.308-33

